

Autos Extrajudiciais n. 202100058390

### Recomendação 2021001217972

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da Promotora de Justiça ao final subscrita, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos artigos 127, e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); 47, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n. 25/1998 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás); 3º da Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; 60 e seguintes da Resolução n. 09/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás; bem como nas demais normas que regulamentam a matéria, e:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 da Norma Ápice, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a todo cidadão, nos termos da Lei n. 8.080/1990;

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria n. 188/GM/MS, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional- ESPIN e a declaração de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, e do Decreto n. 10.282/2020 que regulamentam a citada legislação, dispondo sobre a adoção de medidas de saúde para resposta à emergência instalada;

**CONSIDERANDO** que diante de uma situação de emergência em saúde pública, que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, inclusive em situações epidemiológicas, como no caso do coronavírus, o presente documento se apresenta como um dos importantes mecanismos de atuação coordenada, através da interlocução com as áreas do setor de saúde e com órgãos intersetoriais, visando garantir uma resposta oportuna, eficiente e eficaz;

**CONSIDERANDO** o teor do Plano Estadual de Contingência para o Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), que prevê, dentre seus objetivos específicos, o estabelecimento de atuação coordenada, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e demais setores envolvidos, na perspectiva de se conferir a devida e eficiente resposta aos casos;

**CONSIDERANDO** que, dentre as ações do referido Plano, encontra-se a imprescindível capacitação dos técnicos dos municípios nos fluxos epidemiológicos e operacionais, emissão de alertas e orientações às Secretarias Municipais de Saúde que, por sua vez e nos moldes das ações instituídas em âmbito estadual, devem elaborar seus fluxos de atuação alinhados com as orientações da Secretaria de Estado, orientando, inclusive, as equipes de saúde no monitoramento epidemiológico dos casos;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto n. 9.653, de 19 de abril de 2020 e suas alterações, que declara a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019nCoV);

**CONSIDERANDO** que, neste sentido, a Portaria n. 758, de 9 de abril de 2020 do Ministério da Saúde, em seu artigo 2º, determina que *"o registro obrigatório de internações hospitalares de que trata esta Portaria será realizado diariamente, por todos os estabelecimentos de saúde públicos e privados que realizarem internações de pacientes suspeitos ou confirmados pelo COVID-19"*;

**CONSIDERANDO** que, no mesmo sentido, o artigo 16 do Decreto Estadual n. 9.653, de 19 de abril de 2020, disciplina, especificamente, que *"os hospitais privados do Estado de Goiás deverão informar a Secretaria de Estado de Saúde, diariamente, o número de leitos gerais e o número de leitos de cuidados intensivos, bem como a ocupação dos mesmos"*;

**CONSIDERANDO** ainda que o teor da Portaria n. 2181, de 19 de agosto de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o registro obrigatório de internações hospitalares nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, em todo o território nacional, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Estado da Saúde emitiu Ofício Circular nº 295/2020 - SES, de 28 de maio de 2020, reforçando a obrigatoriedade do registro de internações hospitalares que deverá ser realizado mediante preenchimento do "Formulário Internações COVID-19", no endereço eletrônico registrado na ocasião, a saber: <https://extranet.saude.go.gov.br/covid-19>;

**CONSIDERANDO** a integração da plataforma COVID com o e-SUS notifica - módulo internação, a fim de otimizar o processo de trabalho com um único preenchimento dos dados referentes a ocupação de leitos determinados pela Portaria n. 758 do Ministério da Saúde, conforme orientação da Nota Informativa n. 135/2020-CGAHD/DAHU/SAES/MS e o já destacado Decreto Estadual n. 9.653/2020;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n. 2.629/2021 - SES, encaminhado ao Centro de Apoio Operacional deste Ministério Público, contendo solicitação de auxílio na notificação das unidades de saúde, atualizando o preenchimento dos dados do "Formulário Internações COVID-19" no endereço

eletrônico <https://extranet.saude.go.gov.br/covid-19>, no prazo de 24 horas, impreterivelmente;

**CONSIDERANDO**, em destaque, que as informações prestadas nesse sistema são utilizadas como indicador da taxa de ocupação de leitos, para definir a viabilidade/necessidade das habilitações e suas prorrogações pelo Ministério da Saúde e que a inobservância das obrigações será considerada infração sanitária grave ou gravíssima e sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 4º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

**CONSIDERANDO**, por outro lado, que o não cumprimento da obrigação legal de comunicar às autoridades competentes casos de suspeita ou confirmação de infecção pelo coronavírus configura, além de infração sanitária - Leis Federais nº 6.259/78 e 6.467/77 e Lei Estadual nº 16.140/07, a prática de crime - artigos 268, 269 e 330, todos do Código Penal - passíveis das sanções legais;

**CONSIDERANDO** as informações contidas nos autos administrativos n. 202100070180 e outras recebidas no e-mail institucional desta Promotoria de Justiça nos dias 24 e 25 de fevereiro, e 1º de março, todos de 2021, atestando que o Hospital Municipal de Santa Rosa de Goiás não enviou dados no formulário de internações de Covid-19 nas últimas 24 (vinte e quatro) horas;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem o dever de zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, bem como defender os interesses difusos e coletivos, movendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao **PREFEITO**, à **SECRETÁRIA DE SAÚDE** e ao **DIRETOR DO HOSPITAL MUNICIPAL**, todos de **SANTA ROSA DE GOIÁS**, cada um no âmbito de suas atribuições e competências, **que PROVIDENCIEM e DETERMINEM a todos os profissionais de saúde do hospital para que procedam, no prazo máximo de 24 horas, com o devido preenchimento dos dados do FORMULÁRIO INTERNAÇÕES COVID-19, constante do endereço eletrônico <https://extranet.saude.go.gov.br/covid-19> .**

**ADVERTE-SE** que o não atendimento da recomendação por parte dos destinatários poderá implicar, dentre outras providências, o registro de ocorrência policial, em razão da prática dos crimes descritos nos artigos 268 e 269 do Código Penal, bem como a responsabilização pela prática de infrações sanitárias, com a fixação de multas por cada descumprimento.

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, *in fine*, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), sob as penas da legislação, e para conhecimento de todos os interessados, o Ministério Público do Estado de Goiás **REQUISITA** aos destinatários desta recomendação que:

- a) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, divulguem adequadamente este documento mediante publicação na página institucional do órgão na rede mundial de computadores e em todas as redes sociais administradas de quaisquer de seus órgãos, observada a finalidade institucional, bem como mediante reprodução e afixação do documento em local

de fácil acesso ao público, como na entrada dos prédios da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, no Portal da Transparência, etc; e

b) encaminhem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da presente **RECOMENDAÇÃO**, informações por escrito e de modo fundamentado no e-mail [1petrolina@mpgo.mp.br](mailto:1petrolina@mpgo.mp.br), sobre o seu acatamento, acompanhado de relatório circunstanciado das providências adotadas para o cumprimento da presente recomendação e dos documentos necessários à sua comprovação, bem ainda com prova de sua divulgação nos termos do item anterior, sob pena de serem implementadas as medidas judiciais cabíveis ao caso, nos termos dos artigos 67, II, e 68, ambos da Resolução CPJ n. 09/2018, e artigos 10 e 11, ambos da Resolução CNMP n. 164/2017.

Adverte-se que a divulgação da presente recomendação e o fornecimento das informações requisitadas são de caráter obrigatório, sob pena de configuração dos crimes previstos no artigo 330 do Código Penal e no artigo 10 da Lei n. 7.347/1985, bem como de ato de improbidade administrativa tipificado no artigo 11 da Lei n. 8.429/1992. Adverte-se também que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis. Ficam os destinatários desta recomendação advertidos de que a presente constitui elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Por fim, para conhecimento, publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Goiás (DOMP), juntando-se aos autos o respectivo comprovante, e encaminhem-se cópias às Presidências do Conselho Municipal de Saúde e da Câmara Municipal de Vereadores, ambas de Santa Rosa de Goiás.

Petrolina de Goiás, data da assinatura digital.

**ANDRÉIA ZANON MARQUES JUNQUEIRA**

*Promotora de Justiça*



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Zanon Marques Junqueira**, em **09/03/2021**, às **15:45**, e consolidado no sistema Atena em 10/03/2021, às 09:55, sendo gerado o código de verificação d4a40800-63cd-0139-8a67-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.